



ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2016 – M .C.A.

Trata-se de pedido de esclarecimento da proponente ITAÚ UNIBANCO S.A – CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, acerca do edital de Pregão Presencial nº 82/2016, que tem por objeto a “contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensionistas, funcionários, estagiários vinculados a administração pública municipal direta e indireta deste Município, conforme especificações contidas no edital e anexos”.

O esclarecimento refere-se aos seguintes itens:

1)

a) O município não possui na sua estrutura entidades da Administração Indireta;

b) Considerando a inexistência de Administração Indireta, o contrato com a proponente vencedora será diretamente com o Município;

c) O Município, atualmente, não possui Fundo de Previdência Próprio, sendo que há alguns inativos/pensionistas que conquistaram tal condição quando da existência de fundo próprio, porém, tal fundo se encontra extinto e todos os inativos/pensionistas são pagos diretamente pela Prefeitura, sendo que outros inativos/pensionistas pelo Regime Geral de Previdência;

2) Todos os documentos exigidos quanto a Habilitação Jurídica estão previsto **no item 10.1 do edital**, bem como as demais regras que deverão ser atendidas pela futura contratada, devendo a proponente interessada, para sua habilitação, atendê-los na integralidade. Devera a interessa se ater aos documentos exigidos em tal item.

3) A formalização dos lances verbais serão de forma individual as licitantes classificadas de forma sequencial, a partir da licitante detentora da proposta de menor oferta e as demais, em ordem crescente, conforme regra prevista no item 11 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.



Procuradoria Geral do Município

4)

4.1) A proponente deverá atender as regras estabelecidas no item 5 do Anexo III quanto a abertura de conta corrente ao servidores ativos e inativos que compõe a folha de pagamento do Município, **isento de cobrança de taxas**. O item 5.2.3 estabelece que a contratada “**poderá**” oferecer aos servidores públicos **outros pacotes padronizados de serviços**, descritos na tabela II anexa a Resolução nº 3.919/2010/BACEN e Resolução nº 4.196/2013/BACEN, mas sempre caberá ao servidor escolher a opção da escolha de outros pacotes oferecidos pela contratada.

4.2) A contrata deverá atender as exigências mínimas determinadas no item 5 do anexo III do edital. Caso o servidor desejar contratar outros pacotes padronizados de serviços, sob sua responsabilidade, deverá ser respeitadas as regras do CMN/BACEN quanto a padronização e isenções tarifárias.

4.3) A norma a ser atendida é a editada pelo CMN/BACEN. O acesso ilimitado refere-se a serviços de débitos automáticos e internet banking via acesso pela internet, em que pese a extratos, pagamentos e compras com débitos.

A respeito do questionamento de qualquer item, em específico o item 5.2.2.1, é matéria de impugnação, devendo ser observado a regra do item 13.7 do edital.

4.4) Conforme descrito no item 5.2.3, a contratada PODERÁ oferecer outros pacotes ao servidores públicos, não sendo item obrigatório. Questão já tratada no item 4.2 acima.

A respeito do questionamento de qualquer item, em específico o item 5.2.3.1, é matéria de impugnação, devendo ser observado a regra do item 13.7 do edital.

5) Serviços não previstos no edital não compõe as obrigações que deverão ser observados pela contratada.

6) A proponente deverá atender ao objeto previsto no edital, conforme item 6 e item 3 “d” do anexo III do edital, bem como atender todas as demais condições estabelecidas. Sendo declarada vencedora do certame, terá exclusividade no objeto (item 4), em que pese a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares.



Procuradoria Geral do Município

7) As regras quanto a Rescisão do Contrato está prevista na Cláusula Oitava do contrato (minuta), modelo vinculado ao edital. Em que pese a hipótese de rescisão pela Contratante, há previsão de ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados.

8) Qualquer alteração ou correção na redação do edital observarão as regras da lei 8.666/93, vinculando-se na minuta contratual.

9) Não houve apresentação de impugnação.

10) Não houve alteração/aditamento ao edital.

Sendo o que tínhamos ao exposto, reiteramos nossa estima de consideração e apreço.

Notifique-se a Requerente da presente.

Céu Azul, 15 de agosto de 2016.


Douglas de Mattia
Pregoeiro